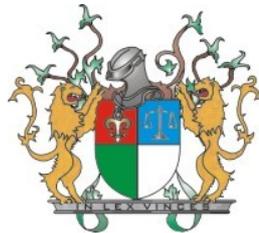


# Clipping Diário

TJPI



29.01.2018



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JORNAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
O DIA	29.01.2018	-	-

## O respeito às prerrogativas dos advogados e a otimização do Poder Judiciário

Anna Vitória Alcântara Feijó  
Advogada e Professora Universitária

Dentro da categoria dos advogados, muito se fala e debate sobre o (des)respeito às prerrogativas desses profissionais, inclusive havendo projeto de lei que visa a criminalização de conduta que as desconsidere (PLS 141/2015). Aos leigos no assunto, parece que os causídicos brigam por privilégios em seu mister. Os dicionários de nossa língua levam a imprimir esse valor conceituando como “direito especial de uma categoria”, “vantagem”. Mas não é bem isso.

As prerrogativas são as garantias do desenvolvimento da profissão advocatícia que firmam a equidade dos operadores do direito além de assegurar lisura e clareza nos procedimentos onde há atuação de um advogado. A Lei 8906/94 em seu art. 7º elenca os direitos do advogado no exercício da sua profissão e inclusive enumera em seus artigos 40 e 54 que a defesa das prerrogativas é dever do Conselho

Federal e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil. Porém, quando se entende o real valor das prerrogativas dos advogados, podemos ver que é dever da sociedade em geral a defesa delas.

Vilipendiar as prerrogativas dos causídicos é totalmente contrário a existência de um Estado Democrático de Direito. Quando um advogado é desrespeitado no exercício de suas funções, não só àquele indivíduo estão sendo impingidas violações, mas também ao seu constituinte e a todo contexto social que estão inseridos. Nega-se a participação e o acesso a justiça dessas pessoas e desconsideram-se as garantias fundamentais de toda a sociedade.

Veja-se, como exemplo, um advogado que é impedido de estar com seu constituinte em ambiente prisional, em uma delegacia, não poderá enfrentar o inquisitivo da forma devida, não assegurando que o procedimento esteja correto no que tange o exercício de plena defesa e contraditório. Por mais que se queira empreender que o inquérito

é peça informativa unilateral, na possibilidade de participação e acompanhamento do advogado neste procedimento, há esperança de que não se esteja a ocupar a máquina estatal em função inócua onde enfim restar-se-á demonstrada ausência de autoria ou materialidade do fato, poupando tempo e custo em chegar a mesma conclusão após um processo judicial. Nessa situação (da negativa do acesso do defensor ao cliente/ autos), mitigam-se direitos do advogado e do cliente e atinge toda a sociedade que sofre com o processamento e a constrição ineficaz do preso. Vimos esse tipo de situação nos estados totalitários, onde as garantias fundamentais e o direito em si são flexibilizados ou até mesmo negados para que se cumpram os desígnios de um estado opressor e repressor (principalmente).

E qual a relação do respeito às prerrogativas e a otimização do Poder Judiciário? Um dos entraves maiores no desenrolar dos procedimentos judiciais (além de todas as mazelas que encontra-

mos na atividade pública como falta de estrutura e pessoal) é a existência da morosidade e recursos para efetivação de direitos que devem ser utilizados pelo advogado na sua missão profissional. Por exemplo, advogado tem prazos a seguir e também tem direito ao acesso aos autos na forma que a lei autoriza. Chegando momento de atuar, lhe é negado direito de cópias, certidões, vista dos autos, etc. Nasce a demanda por recurso cabível para que force aquela instância aceitar o direito do profissional e como todo expediente nesse estilo, ocupa nova instância, estrutura, material humano, e principalmente tempo. Mais uma vez, implica na morosidade do procedimento original que necessitará da resposta de outro expediente para ter sua regular tramitação. Outro exemplo, quantas vezes temos audiências remarcadas, atrasadas etc, por autoridades que deveriam presidi-las estarem em outros compromissos e nos é comunicado para esperarmos o tempo que for, tomando espaço de dedicação a



Se respeitadas as prerrogativas, muitos entraves processuais serão evitados. Contribuindo com a otimização do Poder Judiciário.

outros clientes e andamento? E as exigências não formais que ouvimos nas queixas dos advogados como vestimentas, horários específicos ou negativas de atendimentos por servidores (sejam de qualquer função, instância e grau) etc? A possibilidade de ser considerado um procedimento todo nulo em virtude do desrespeito as prerrogativas é a demonstração de que a violação delas trata-se de extremo desserviço para sociedade, vez que desconsidera os custos e o tempo gastos com aquele processo.

Explique-se que a demanda pelo respeito às prerrogativas não se trata de proteção a interferências e abusos cometidos pelo advogado no exercício de sua atividade. Caso demonstrado o mal proceder, como todo profissional, há soluções cabíveis nas searas administrativas, cíveis e até criminais. Defender prerrogativas trata-se de efetivação de direitos não só

do advogado, mas sim de todo e qualquer cidadão.

Se respeitadas as prerrogativas, muitos entraves processuais serão evitados. E assim, poder-se-á contribuir com a otimização do Poder Judiciário como um todo, garantindo a regular tramitação do feito. Não resolve por completo o problema da morosidade e gastos, isso é fato. Mas auxilia bastante nesse objetivo. E para que sejam respeitadas as prerrogativas dos advogados, deveremos passar por um processo de desconstrução de conceitos prévios (desde achar que os direitos dos causídicos são privilégios até o mito da hierarquização das funções, como se não houvesse equidade entre os profissionais do direito), avigoreamento da própria Ordem dos Advogados do Brasil e conscientização dos operadores do direito, principalmente do próprio advogado que não deve se manter inerte diante das violações vividas.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JORNAL	DATA	PÁGINA	EDITORIA
O DIA	29.01.2018	-	-

## Justiça nega liberdade a esposa do ex-prefeito Antônio Parambu

O juiz Agliberto Gomes Machado, da 3ª Vara Federal, no entanto, deferiu pedido para que ela possa deixar os filhos no Colégio.

RAISA BRITO  
DE TERESINA

29/01/2018 12h25 - atualizado 12h34

Presa pela Polícia Federal na denominada '**Operação Argentum**', a esposa do ex-prefeito Antônio Gomes de Sousa, o '**Antônio Parambu**', da cidade de Prata do Piauí, Mirly Machado Araújo, teve negado pela Justiça Federal pedido de liberdade provisória.

O juiz Agliberto Gomes Machado, da 3ª Vara Federal, no entanto, deferiu pedido para que possa deixar os filhos no colégio, devendo a medida ser comprovada com certidão de matrícula e horário de saída e entrada dos menores que vierem a estudar. O órgão responsável pelo monitoramento eletrônico deverá ser oficiado para que fique ciente dos horários para saídas/retornos.

A decisão foi dada no dia 25 de janeiro deste ano.

#### A Operação Argentum

A operação foi realizada pela Delegacia de Repressão a Corrupção e a Crimes Financeiros da Polícia Federal no Piauí, comandada pelo delegado Reinaldo Camelo, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE), o Ministério da Fazenda, entre outros órgãos que fazem parte da rede de controle.

Foto: Facebook/Mirly Machado



---

A Controladoria-Geral da União constatou contratações irregulares e movimentações bancárias anormais com recursos federais referentes a recursos do precatório do Fundef. Parambu usou o dinheiro para fazer pagamentos a empresas de fachadas e fantasmas. Três desses proprietários das empresas de fachada são sobrinhos de Parambu, que estão entre os presos. Antônio Parambu e a esposa, juntamente ao ex-membro da Comissão de Licitação, e mais sete empresários, dentre eles, Webston de Carvalho Lima e o filho Antônio Marcolino Ferreira Neto (sócios na Empresa Contabilidade Pública de Municípios Ltda.) são acusados de desvio de recursos públicos federais. Todos foram presos na operação.

#### **Como funcionava o esquema**

O ex-prefeito Antonio Parambu, após ter sido derrotado nas eleições municipais de 2016, empenhou-se em obter o desbloqueio das contas municipais (que se encontravam bloqueadas por decisão cautelar do TCE/PI), vislumbrando o recebimento dos recursos do Fundef que seriam pagos via precatório, para que, uma vez recebidos esses recursos no valor de R\$ 2.849.823,75 há poucos dias do fim de seu mandato, pudesse distribuí-los a determinadas empresas (algumas delas de 'fachada' ou ligadas ao contador da prefeitura, Webston de Carvalho Lima, mediante a simulação de certames licitatórios e a execução de serviços não correspondentes aos valores contratados e pagos (sendo alguns desses objetos contrários à finalidade do Fundef), bem como pudesse realizar transferências para outras contas a fim de dificultar a identificação do real destinatário das movimentações.

#### **Presos pela Polícia Federal**

Antônio Parambu e a esposa, juntamente ao ex-membro da Comissão de Licitação, Romário Lopes dos Reis e mais sete empresários, dentre eles, Webston de Carvalho Lima e o filho Antônio Marcolino Ferreira Neto (sócios na Empresa Contabilidade Pública de Municípios Ltda.) e o empresário Venilson de Oliveira Rocha foram presos na operação.